

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

DECRETO Nº 4251, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Convoca a 1^a
Conferência Municipal da Cidade de
Paraibuna e dá outras providências.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Portaria MCID 175/2024, do Ministério das Cidades, e da Portaria SDUH 2/2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal da Cidade de Paraibuna, a se realizar em 9 de abril de 2025 às 17h na Câmara Municipal da Estância Turística de Paraibuna, sob a coordenação do Departamento de Planejamento, Gestão e Turismo.

Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Paraibuna desenvolverá seus trabalhos a partir do tema "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Art. 3º - Será instituído, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante resolução, a Comissão Organizadora Municipal, que deverá ter a seguinte composição, preferencialmente nas seguintes proporções:

I Gestores, administradores públicos e legislativos municipais: 42,3%.

II Movimentos populares: 26,7%.

III trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais: 9,9%.

IV Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento

urbano: 9,9%.

V Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 7%.

VI ONGs com atuação na área de desenvolvimento urbano: 4,2%

Parágrafo único – À Comissão Organizadora Municipal caberá definir o critério para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitados os dispositivos legais atinentes a este processo.

Art. 4º - As despesas com a organização das etapas Municipal, Estadual e Nacional poderão ocorrer por conta de recursos orçamentários próprios ou advindos de patrocínios, nos termos do art. 13 do Decr. Federal nº 5.790/2006.

Art. 5 - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Paraibuna será regulamentada pelo seu Regimento Interno, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraibuna, 26 de fevereiro de 2025.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Juliana Aparecida Rezende Monteiro

Assessor da Secretaria de Gabinete

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE PARAIBUNA

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º – A Conferência Municipal da Cidade de Paraibuna convocada pelo Decreto Municipal nº4251, de 26 de fevereiro de 2025, nos termos do disposto na Portaria MCID Nº 175/2024 e Portaria SDUH 2/2024, será realizada no dia 9 de abril de 2025 às 17h na Câmara Municipal de Paraibuna, sob a coordenação do Departamento de Planejamento, Gestão e Turismo e terá as seguintes finalidades:

I - Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes Federados com os diversos segmentos da sociedade para assuntos relacionados à Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano.

II - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades do Estado, bem como das regiões metropolitanas.

III - Propiciar a participação popular dos diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições sobre as formas de execução da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

IV - Avançar na construção da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano.

V - Indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

VI- Eleger delegados à 7ª Conferência das Cidades Paulistas, conforme Regimento Nacional e Estadual da Conferência das Cidades.

CAPÍTULO II - DA REALIZAÇÃO

Art. 2º – A Conferência Municipal da Cidade, será aberta à participação de todos os cidadãos interessados e deverá contemplar em suas análises, formulações e proposições os temas propostos pelos Documentos Base Federal e Estadual, analisados a partir da realidade local.

Art. 3º – Os resultados da Conferência Municipal da Cidade e a relação de delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades deverão ser remetidos à Comissão Organizadora Estadual até cinco dias após a sua realização, impreterivelmente, e, preferencialmente, até 23/05/2025.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º – A Conferência Municipal da Cidade será presidida pelo Prefeito Municipal ou por quem ele designar.

Art. 5º – A organização e realização da Conferência Municipal da Cidade estarão a cargo da Comissão Organizadora Municipal.

Art. 6º – A Comissão Organizadora Municipal será integrada por representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no Artigo 14 do Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 7º – Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I – Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.

II – Propor os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados.

CAPÍTULO IV - DO TEMÁRIO

Art. 8º – A Conferência Municipal da Cidade terá como temática: “Construindo a Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

Parágrafo único – O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas de maneira transversal e incorporar a formulação das questões locais e regionais.

Art. 9º – A Conferência Municipal da Cidade poderá ser composta de mesas de debates, painéis e grupos de debate e plenárias.

CAPÍTULO V - DOS PARTICIPANTES

Art. 10 – A Conferência Municipal da Cidade, em suas diversas etapas, deverá ter a participação de representantes dos segmentos, atendendo ao Regimento Nacional e Estadual.

Art. 11 – O delegado titular eleito na Conferência Municipal terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

CAPÍTULO VI - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 12 – A primeira reunião para constituição da Comissão Organizadora

Municipal será realizada no dia 10 de março de 2025 às 17h no auditório da Casa da Agricultura.

Parágrafo Único – A reunião para eleger e constituir a Comissão Organizadora Municipal deverá garantir a participação de todos os segmentos por meio de ampla e comprovada divulgação nos meios de comunicação local.

Art. 13 – Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I – Definir Regimento da Conferência Municipal, contendo critérios para a eleição de delegados à Conferência Estadual, respeitadas as definições do Regimento Estadual e do Regimento Nacional.

II – Definir temário e pauta da Conferência.

Art. 14 – Serão exigidos os seguintes documentos para fins de validação da Conferência Municipal:

I – Cópia do decreto municipal ou do edital de convocação em jornal local pela sociedade civil, comprovando a ampla divulgação, conforme disposto no §2º do Artigo 21 do Regimento Estadual.

II – Cópia do ato de instituição da Comissão Organizadora Municipal com sua composição.

III – Regimento da Conferência Municipal.

IV – Lista de presença, por segmento, dos participantes da Conferência Municipal.

V – Relatório Final da Conferência, em formulário próprio.

VI – Relação dos delegados eleitos à Conferência Estadual.

Art. 15 – Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Antunes de Faria Santos, Prefeita Municipal**, em 06/03/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0089695** e o código CRC **C2FD79D2**.

